



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro
EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025
(Mensagem n.º 9.421, de 06 de outubro de 2025)

“Adiciona artigo 2º, renumerando os demais, ao projeto de lei nº 81/2025, na forma que indica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O projeto de Lei nº 81/2025, oriundo da mensagem nº 9.421 de autoria do poder executivo passa a ser acrescido do seguinte artigo 2º e sendo o original renumerado para artigo 3º:

“Art. 1º (...)

Art. 2º. Acrescenta-se o inc. XIII ao art. 3º da lei ordinária estadual n. 16.562, de 22 de maio de 2018, com a seguinte redação:

Art. 3º Compete à Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará:

(...)

XIII – Estabelecer parcerias e convênios com a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), a fim de promover a seleção de bolsistas e garantir a respectiva concessão e custeio de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas na área de atuação das instituições vinculadas da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conferindo especial enfoque em formas de combate às organizações criminosas, na forma disciplinada pela Lei Federal n. 12.850/13. **(NR)”**

Art. 3º (...)”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.



SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro
JUSTIFICATIVA

Busca-se, com a presente emenda, incrementar e atualizar a lei estadual que dispõe sobre a criação da SUPESP, a fim de que a referida instituição, mediante a concessão de bolsas de pesquisas, se debruce a respeito de mais outras tantas formas de combate às organizações criminosas.